

Lei nº. 1115, de 04 de abril de 2008.

“DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
MAX JOEL RUSSI.**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias regem –se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício dos mesmos dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Jaciara-MT, via de sua Secretária de Saúde e Meio Ambiente, gestora do SUS.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde, constantes do Anexo I, desta Lei, e os Agentes de Combate às Endemias, constantes do Anexo II, também, desta Lei, passam a integrar, como efetivos, Padrão 2, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Jaciara-MT, Anexo I da Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 1994, submetendo-se ao Regime Jurídico Único, Lei nº 464, de 18 de abril de 1991 e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 470, de 03 de junho de 1991, com fundamento no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, alterando-se, via de consequência, a referida Lei Municipal nº 569/02/94.

Parágrafo único – Do Anexo V (Síntese dos Deveres, Atribuições do Cargo, Condições de Trabalho e Recrutamento) atinente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, além das atribuições já constantes, deverão ser acrescentadas todas as atividades e ou atribuições previstas no Art. 3º e parágrafo único, incisos I a VI e art. 4º, respectivamente, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Acrescenta ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de novembro de 2007, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único – *A variação do valor do Incentivo Municipal criado pelo **caput** deste artigo se dará sempre quando do estabelecimento de nova base de cálculo do valor a ser transferido ao Município pela União, via Ministério da Saúde, com fixação do novo valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde ou quando da variação do Padrão 2 da Tabela de Vencimentos do Município, o que importará sempre na diferença variável entre o Padrão 2 e o incentivo financeiro do Governo Federal, vinculada à transferências dos recursos.*

Art. 4º - Acrescenta ao artigo 134 da Lei Municipal nº 470, de 03 de junho de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos – os incisos XIV e XV como seguem:

Art. 134 -

(.....)

XIV – *deixar o Agente Comunitário de Saúde de residir na área da comunidade em que deva atuar, quando de sua efetivação ou da data de publicação do edital do processo seletivo público;*

XV – *deixar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias de exercerem com dignidade, diligência e probidade suas atribuições, constantes estas do artigo 3º, parágrafo único e incisos, para o primeiro; do art. 4º para o segundo e parágrafo único do art. 10 para ambos, todos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que deverão ser elencadas no anexo 5 correspondente a cada cargo, bem como aquelas já inseridas ou que, tendo relação com aquelas já inseridas área venham a ser inseridas no referido anexo V.*

Art. 5º - Os profissionais que, na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculadas diretamente à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente deste Município, gestora dos SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei acima referida, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento da referida Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e na conformidade de seu art. 17.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 04 de abril de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

ANGELA APARECIDA CAMPOS
CACIA PEREIRA DA SILVA
CACILDA CAMPOS DA CRUZ
CARMEM ALESSANDRA SIQUEIRA DA COSTA
CELIA G. DA S. CORDEIRO
CIRLENE APARECIDA BARBOSA
CLAUDETE RODRIGUES DUARTE
CLAUDINEIA LAMUNIER
CORINA PEREIRA XAVIER
CREONICE ALVES SAMPAIO
DANIELA SCHMIDT DA SILVA
DEBORA LUCIANA MARRAFON
DELZUITA SILVA DE ALMEIDA
DONIZETE APARECIDO FRANCA
ELIETE ALVES DA SILVA
ERMELINDA FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCA DAS CHAGAS DE O. E SILVA
GLEICE PEREIRA SILVA
GUEUZELI MARIA DE SOUZA
IRENE MARCOLA QUIRINO
IVANILDES M. DE M. GARCIA PALMA
IVONE FERREIRA
JANAINA LIMA DOS SANTOS
JOSEFA MARIA F. DOS SANTOS
JUCILEIDE NARCIZA PRADO
JULIANA SEBASTIÃO MACEDO
LUCIENE MARIA DE JESUS
MARIA APARECIDA CABRAL
MARIA APARECIDA E.S.F. LIMA
MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES
MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS
MARIA ESTER DE ALMEIDA
MARIA FIDELINA SOARES DE JESUS
MARIA JOSE TELES DA SILVA
MARIA JOSE VIEIRA ALVES
MARLY VIEIRA GOMES
NADIR MORAES BENTAK
NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS
OLIVIA MARIA DE SOUZA
PAULINA GOMES FOLHINI
ROSALINA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
ROSELI MARINO DOS SANTOS
ROUZIMAR ENGELS
SANDRA MOREIRA MARTINS
SELMA PEREIRA GOMES
SILVANA LANGNER BINELLO
SIMONE DELFINO FICHIO
SINEIA TELLES DOS SANTOS
SONIA MARIA DA SILVA
SUAME ANGELICA DIAS DA SILVA
SUELY DOS SANTOS SILVA
TATIANE GOMES DA SILVA
VALDIRENE MENDES DE SOUZA MALTA
WANDERLUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ANEXO II

JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DE LIMA
ELIAN REZENDE DE MORAES